

LEI Nº 35, de 6 de outubro de 1948.

Altera diversos dispositivos do Ato nº 56, de 30 de dezembro de 1938.

JOSÉ DE CASTRO FIGUEIREDO, Prefeito Municipal de Mococa, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Câmara Municipal de Mococa decreta e eu promulgo a seguinte lei:-

Art. 1º - Os artigos 3º, 4º, 18 e 19 do Ato nº 56 de 30 de dezembro de 1938 passam a ter a seguinte redação:

" Art. 3º - O Prefeito recorrerá, de ofício, para a Câmara, quando decidir reclamações de interessados em matéria de lançamentos de imposto, taxa ou contribuição, observando-se no processo do recurso o Capítulo XVII do Regimento Interno da Câmara Municipal de Mococa (Resolução n.1 de 31 de janeiro de 1948).

" Art. 4º - As reclamações e recursos não terão efeito suspensivo, mas os impostos e multas pagos indevidamente, por êrros, serão restituídos sem qualquer desconto, servindo de instrumento da restituição o mesmo processo da reclamação ou recurso"

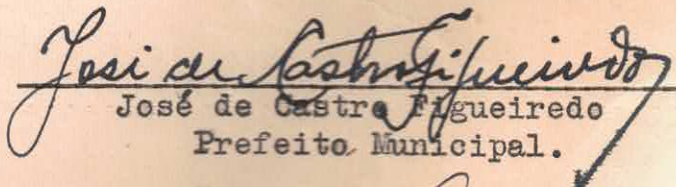
"Art. 18 - A pessoa física ou jurídica que tiver estabelecimento comercial, industrial ou similar, ou que exercer profissão liberal, ficará sujeita ao requerimento de licença e ao pagamento do respectivo imposto, fixado em 5% (cinco por cento) sobre o valor do Imposto de Indústrias e Profissões".

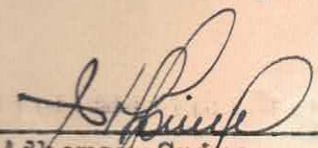
"Art. 19 - O imposto de licença será anual".

Art. 2º - Ficam suprimidos os parágrafos 1º e 2º do art. 18 e parágrafo primeiro do art. 19 do Ato 56 de 1938, passando o parágrafo 2º dêste artigo a constituir parágrafo único.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mococa, 6 de outubro de 1948.

  
José de Castro Figueiredo  
Prefeito Municipal.

  
Adhemar Spina  
Secretário da Prefeitura